

## **ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

- *Companhia Aberta* -

CNPJ/MF nº 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.3.0033323-1

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 18 horas do dia 16 de dezembro de 2024, na sede da **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações."), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Girardi e secretariados pelo Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a realização da emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada; **(ii)** a realização da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, pelo rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga, pela Companhia, da (a) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida); (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (c) da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização para a celebração e cumprimento, pela Companhia, do Termo de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações **(a)** previstos no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia Real ou no Contrato de Distribuição, ou **(b)** necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela Companhia ou por quaisquer dos Fiadores (conforme abaixo definido), referidos, em conjunto

os “Documentos da Operação”); **(v)** a autorização à diretoria e os procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; **(vi)** nos termos do inciso (uu) do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a autorização para a alienação onerosa, pela Companhia, do Imóvel de Alphaville (conforme definido abaixo) e do Imóvel de São Bernardo do Campo (conforme definido abaixo), desde que observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão (conforme definido abaixo) (“Alienação dos Imóveis”); **(vii)** ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima; e **(viii)** autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

**5. DELIBERAÇÕES:** Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Termo de Emissão”):

- I. **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia.
- II. **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de*

*Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Notas Comerciais, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os termos a serem previstos no Termo de Emissão. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Notas Comerciais. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Notas Comerciais. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais e não será firmado contrato de estabilização de preços das Notas Comerciais no mercado secundário. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta, visto que o Valor Total da Emissão é equivalente ao valor que será objeto de garantia firme pelos Coordenadores, no âmbito da emissão das Notas Comerciais.

- VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Notas Comerciais (assim entendidos os recursos obtidos e deduzidos dos custos da Emissão) serão destinados da seguinte forma: (i) prioritariamente, para a aquisição da propriedade do Imóvel de Alphaville (conforme definido abaixo), bem como de determinados ativos localizados no referido imóvel; (ii) com despesas de capital ou investimentos em bens de capitais da Companhia (Capex); e (iii) o saldo remanescente, se houver, para a gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- VIII. **Garantias Reais.** Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 22.610.500/0001-88) (“Agente Fiduciário”), todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo

Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido) e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e no Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) alienação fiduciária, pela Companhia, (i) do imóvel objeto da matrícula nº 108.367 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Bernardo do Campo (“Imóvel de São Bernardo do Campo”) devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel de São Bernardo do Campo (conforme abaixo definido), com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514” e “Alienação Fiduciária do Imóvel de São Bernardo do Campo”, respectivamente), nos termos a serem previstos na “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel de São Bernardo do Campo”); e (ii) uma vez verificado o Registro da Aquisição (conforme definido no Termo de Emissão), do imóvel objeto da matrícula nº 228.481 do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Barueri (“Imóvel de Alphaville”) devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel de Alphaville (conforme abaixo definido), com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel de Alphaville” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel de São Bernardo do Campo, a “Alienação Fiduciária de Imóveis”), nos termos a serem previstos na “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel de Alphaville” e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo, as “Escrituras Públicas”);

(b) alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), dos ativos, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, a serem listados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), que se encontram instalados no Imóvel de Alphaville e no Imóvel de São Bernardo do Campo (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, quando em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, as “Alienações”);

Fiduciárias”), nos termos a serem previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos”); e

(c) cessão fiduciária, pela Companhia, (a) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, relacionados a e/ou emergentes de todas e quaisquer ordens de serviços, atuais e futuras, decorrentes do “*Master Colocation Services Agreement*”, celebrado em 25 de setembro de 2024, entre a Companhia e a Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 02.833.315/0001-45), conforme aditado de tempos em tempos, bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo (“Contrato de Colocation” e “Direitos Creditórios”, respectivamente); (b) da totalidade dos direitos detidos pela Companhia com relação à determinada conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente); (c) de todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (d) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (e) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (f) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Companhia, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Companhia por força dos Direitos Creditórios; (g) todos os valores ou bens recebidos pela Companhia em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores que transitarem pela Conta Vinculada; e (h) da titularidade da Conta Vinculada (sendo os itens “(a) a “(h)” definidos em conjunto como “Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “Garantias Reais”), nos termos a serem previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com as Escrituras Públicas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia Real”).

A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos exclusivamente em relação aos ativos que se encontram instalados no Imóvel de Alphaville, estará sujeita, na forma

do artigo 125 do Código Civil, à efetiva verificação da conclusão da aquisição dos ativos localizados no Imóvel de Alphaville, momento no qual a Companhia passará a ser proprietária dos ativos instalados no Imóvel de Alphaville (“Condição Suspensiva”).

O valor atribuído às Garantias Reais será descrito nos respectivos Contratos de Garantia Real.

- IX. **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Sr. Alessandro Lombardi, a Piemonte Holding de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.180/0001-26), a Elea Holding de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.247.524.0001-57 e a Elea Infraestrutura – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrita no CNPJ sob o nº 43.619.322/0001-26 (em conjunto, os “Fiadores”), obrigar-se-ão solidariamente com a Companhia, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- X. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 18 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).
- XI. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”).
- XII. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular da Nota Comercial, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que vier a ser disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”).

- XIV. **Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- XV. **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de [2,50]% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial”). A Remuneração Inicial será aumentada caso a Obrigação de Aumento de Capital Social (conforme definido no Termo de Emissão) não tenha sido adimplida de forma tempestiva até 30 de junho de 2025 (inclusive) (“Mecanismo de Step Up”). Na ocorrência de um Mecanismo de Step Up, a Remuneração Inicial será aumentada, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (inclusive) imediatamente posterior a 30 de junho de 2025, em 0,20p.p (vinte centésimos pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial (“Step Up”). Isto é, a Remuneração (conforme abaixo definido) passará a ser 100% da Taxa DI, acrescida de *spread* de 2,705% (dois inteiros e setecentos e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Para fins desta assembleia, considera-se “Remuneração” a Remuneração Inicial, acrescida do *Step Up*, se aplicável. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.
- XVI. **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate a ser previsto no Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas trimestrais, sem carência, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 18 de março de 2025 e o último será realizado na Data de Vencimento (cada uma de tais datas, “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”). Farão jus aos pagamentos a serem previstos no Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
- XVII. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Notas Comerciais (“Data de Amortização das Notas Comerciais”).
- XVIII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme

o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- XIX. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- XX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios das Notas Comerciais, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- XXI. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer momento, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Notas Comerciais venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o que vier a ser disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.
- XXII. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a



negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais também poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (ii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**XXIII. Repactuação.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

**XXIV. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sem a incidência de qualquer tipo de prêmio. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado nos termos a serem descritos no Termo de Emissão. As Notas Comerciais resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

**XXV. Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária

Facultativa (exclusive), sem a incidência de qualquer tipo de prêmio. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos no Termo de Emissão.

XXVI. **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

XXVII. **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao que será disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”) a serem definidos no Termo de Emissão.

XXVIII. **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2 Aprovar a outorga, pela Companhia, **(i)** da Alienação Fiduciária de Imóveis; **(ii)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e **(iii)** da Cessão Fiduciária.

5.3 Autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias a celebração e cumprimento, pela Companhia, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações **(i)** previstos no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e no Contrato de Distribuição ou **(ii)** necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação.

5.4 Autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia praticar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: **(i)** os Coordenadores, **(ii)** os assessores jurídicos; **(iii)** o auditor independente, se houver; **(iv)** o banco liquidante e escriturador; e **(v)** o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos

honorários.

5.5 Aprovar a realização da Alienação do Imóveis, pela Companhia, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão.

5.6 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

5.7 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

**6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Marco Girardi – Presidente. Claudio Cornetti de Castro Neto – Secretário. Acionistas: Elea Holding de Participações S.A.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

---

**Marco Girardi**  
Presidente

---

**Claudio Cornetti de Castro Neto**  
Secretário